



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.762/2015

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SPA nº 004/2015.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada *Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração – SPA Nº 004/2015* - dispondo sobre os PROCEDIMENTOS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, que segue em anexo como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 28 de dezembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

MAURICIO MENEGUELLI JORGE

Secretário Municipal de Administração

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 004/2015

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
PARA DESAPROPRIAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS.

Versão: **01**

Aprovação em: **28/12/2015**

Ato de aprovação: **Decreto nº 9.762/2015**

Unidade Responsável: **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade garantir a legalidade nos processos de desapropriação de bens imóveis e atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal N.º 4.320/1964, na Lei Federal N.º 8.666/1993 e no Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as seguintes Unidades Executoras:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Unidade Central de Controle Interno;
- III – Secretaria Municipal de Administração - Coordenação de Patrimônio;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Bens Imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar ou artificialmente, nos termos do Código Civil;

II - Utilidade Pública: apresentam-se quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível;

III - Necessidade pública: surge quando a Administração Pública encontra-se em circunstâncias de emergência, e para serem cessadas satisfatoriamente, deve-se exigir a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato;

IV - Interesse social: quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público;

V - Desapropriação ou Expropriação: é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Órgão Solicitante pela desapropriação: I - Executar levantamento de imóveis;

I - Confeccionar termo de referência;

II - Fundamentar a necessidade de utilidade pública ou



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

interesse social;

Art. 6º São responsabilidades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

I - Analisar termo de referência e fundamentação da necessidade, utilidade ou interesse social e autorizar o prosseguimento do processo;

II - Requisitar avaliação do imóvel;

III - Nomear comissão especial de avaliação de imóvel, dando publicidade ao Ato;

IV – Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças para verificar a existência de dotação orçamentária específica e efetuar a reserva. Caso não haja Dotação Orçamentária, a Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar o processo a Procuradoria Geral do Município para providenciar projeto de lei de abertura de Crédito Adicional Especial;

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I – Analisar e acompanhar o processo e dirimir eventuais dúvidas;

Art. 8º São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município:

I – Confeccionar decreto de desapropriação, dando publicidade ao Ato;

II – Elaborar projeto de lei de abertura de Crédito Adicional Especial, caso necessário;

IV - Encaminhar decreto de desapropriação ou alvará judicial ao cartório de registro público;

V - Emitir parecer jurídico;

VI – Solicitar a lavratura da escritura pública do imóvel;

VII - Interpor ação judicial de desapropriação

VIII - Encaminhar a escritura pública à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º As desapropriações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alegre, serão realizadas através dos seguintes procedimentos, entre outros que se fizerem necessários:

I - Havendo relevante interesse público para aquisição de imóvel para suprir necessidade ou utilidade pública ou interesse social, a Unidade Setorial Interessada deverá, elaborar termo de referência, fundamentar o pedido e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

II - De posse da solicitação encaminhada pela unidade setorial, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo analisará a solicitação observando os requisitos legais.

III - Ausente o interesse público, requisita o arquivamento da solicitação e comunica à unidade Solicitante.

IV - Presente o interesse público, aprova a solicitação e nomeia a comissão de avaliação do imóvel.

V - Avaliado o imóvel pela comissão, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo deve encaminhar a avaliação à Procuradoria Geral do Município para que seja confeccionado e publicado o Decreto de desapropriação.

VI - Depois de publicado o Decreto de desapropriação, o Gabinete do Poder Executivo deve convocar reunião com o proprietário do imóvel visando consenso recíproco.

I Não havendo acordo, requisita-se à Procuradoria Geral do Município para executar a medida judicial.

II Havendo ajuste de vontade entre as partes ou decisão judicial, a Procuradoria Geral do Município deve providenciar a escrituração e registro público.

III Havendo a aquisição, registrado o imóvel no Cartório de Registro Público, a Procuradoria Geral do Município deve encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Finanças para que seja providenciado o pagamento.

IV A Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Patrimônio, depois de realizado o registro de imóvel no Cartório de Registro Público, deve executar os procedimentos referentes a controle e inventário de bens imóveis.

- CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 Toda desapropriação deverá ter saldo orçamentário e financeiro disponível.

Art. 11 O procedimento desapropriatório consiste em 02 (duas) fases:



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

I – Administrativa

II – Judicial – caso não solucionado via administrativo.

Art. 12 A Coordenação de Patrimônio deverá manter arquivada toda a documentação pertinente ao Patrimônio, tais como portarias, decretos, e processos relativos a atos de incorporação, desincorporação, doação, permuta, alienação e desapropriação dos bens móveis e imóveis.

Art. 13 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Administração, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 28 de dezembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito do Município de Alegre

MAURICIO MENEGUELLI JORGE

Secretário Municipal de Administração

ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES

Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno